



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	7
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS .....	7
SEGUNDA CÂMARA .....	7
PAUTAS .....	7
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS .....	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS .....	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	36
DESPACHOS .....	36
PORTARIAS .....	39
ADMINISTRATIVO .....	42
DESPACHOS.....	43
CAUTELAR .....	43
EDITAIS .....	53

### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**34ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA**

#### **JULGAMENTO ADIADO:**

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**

(Com vista para a Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**1-PROCESSO Nº 06746/2022**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.2

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O FLUXO PROCEDIMENTAL PARA A APURAÇÃO DO VALOR DO DANO A SER RESSARCIDO, EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM QUE HAJA A OITIVA DO TCE/AM.

**AUDITOR RELATOR:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Com vista para a Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça)

**1. PROCESSO:** 001866/2021(anexo 002533/2020)

**TIPO DE PROCESSO:** ADMINISTRATIVO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**RECORRENTE:** RUBENILSON RODRIGUES MASSULO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR.

RUBENILSON, CONTRA O ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021,

EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 002533/2020.

**IMPEDIMENTO:** CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO RELATOR:** ÉRICO DESTERRO E SILVA

**1-PROCESSO Nº 08773/2022**

**INTERESSADO:** KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47/2005.

**2-PROCESSO Nº 08795/2022**

**INTERESSADO:** ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

**3-PROCESSO Nº 11053/2022**

**INTERESSADO:** BELARMINO CABETE LINS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.3

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 1996/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/86 E ART 7º, § 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4.743/2018.

**4-PROCESSO Nº 07750/2022**

**INTERESSADO:** GREYSON JOSÉ CARVALHO BENACON

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 1993/1998, PARA CONTAGEM EM DOBRO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, CONSOANTE ART. 58, V DA LEI Nº 1762/86, C/C ARTS. 146, § 3º, E 157, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 -TCE/AM.

**5-PROCESSO Nº 07602/2022**

**INTERESSADO:** CÉLIO BERNARDO GUEDES

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 1988/1993 E 1993/1998, PARA CONTAGEM EM DOBRO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, CONSOANTE ART. 58, V DA LEI Nº 1762/86, C/C ARTS. 146, § 3º, E 157, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 -TCE/AM.

**6-PROCESSO Nº 09623/2022**

**INTERESSADO:** ALIAH MAGALHÃES BENACON

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 1988/1993 E 1993/1998, PARA CONTAGEM EM DOBRO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, CONSOANTE ART. 58, V DA LEI Nº 1762/86, C/C ARTS. 146, § 3º, E 157, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 -TCE/AM.

**7-PROCESSO Nº 08465/2022**

**INTERESSADO:** MAYUMY INES ALVES DIAS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.4

### 8-PROCESSO Nº 09805/2022

**INTERESSADO: FERNANDO FERNANDES DA SILVA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.**

### 9-PROCESSO Nº 08693/2022

**INTERESSADO: MIGUEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.**

### 10-PROCESSO Nº 09963/2021

**INTERESSADO: JÉSSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA JÉSSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO -SEDUC**

### 11-PROCESSO Nº 06808/2022

**INTERESSADO: RODRIGO RICARDO RAMOS PINTO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR RICARDO RAMOS PINTO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO -SEDUC**

### 12-PROCESSO Nº 06713/2022

**INTERESSADO: JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFÁ**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFÁ, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO -SEDUC**







Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.5

**CONSELHEIRO RELATOR: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**1-PROCESSO Nº 006160/2022**

**INTERESSADO: ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ESTORNO DE PAGAMENTO**

**2-PROCESSO Nº 2373/2018-S**

**INTERESSADO: LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 575/2017**

**ADVOGADO: FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR - OAB/AM 339**

**CONSELHEIRA RELATORA VICE-PRESIDENTE: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**1-PROCESSO Nº 007835/2022**

**INTERESSADO: PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: RECURSO INOMINADO, SOLICITANDO PROGRESSÃO FUNCIONAL**


**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
26 de setembro de 2022.**






Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.6

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

  
ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

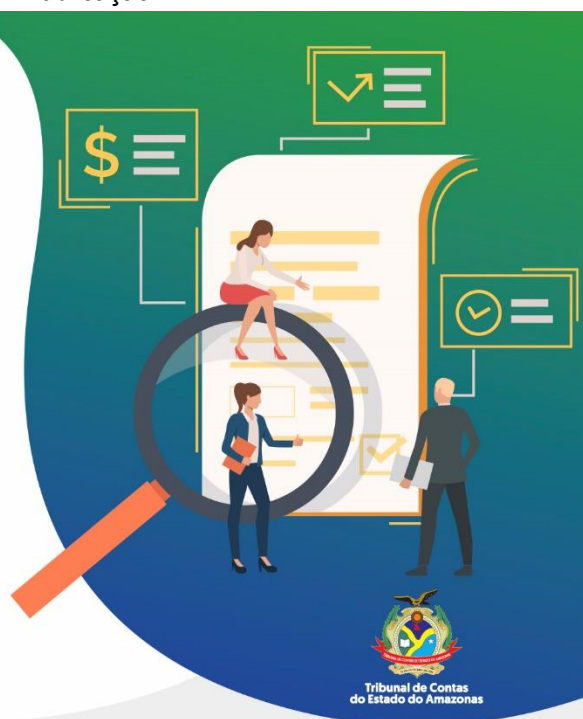
Sem Publicação

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

#### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

-  [92] 98815-1000
-  [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
-  [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
-  Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM



### PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.7

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





**FALANDO DE CONTAS**

• • • • •

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

Processo SEI nº 9284/2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.9

Pregão Eletrônico nº 023/2022

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

**UASG:** 925459

**Local de entrega:** Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 023/2022

No dia 21 de setembro de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 023/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **M B DE ARAÚJO XAVIER (MBX Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos)**, localizado na Avenida Brasil, qd. 23, It. 22, Setor Sul, CEP 75.375-000, Santo Antônio de Goiás – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14, conforme quadros a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	<b>ABRIDOR DE BOCA</b> , Aplicação: Afastamento da mucosa labial e da bochecha em tratamento odontológico; Bordas arredondadas; Flexível; Transparente; Material: plástico; <b>Tamanho: Infantil.</b> <b>Marca: PREVEN</b>	UNID	10	R\$ 20,00
2	<b>ABRIDOR DE BOCA</b> , Aplicação: Afastamento da mucosa labial e da bochecha em tratamento odontológico; Bordas arredondadas; Flexível; Transparente; Material: plástico; <b>Tamanho: Adulto.</b> <b>Marca: PREVEN</b>	UNID	20	R\$ 20,00
3	<b>ARCO PARA ISOLAMENTO</b> , Aplicação: uso odontológico / isolamento absoluto, Tipo: Yong, Material: Aço Inox, Formato em U, Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade <b>Marca: PRISMA</b>	UNID	18	R\$ 30,00





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.10

4	<b>ARCO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO</b> , Classificação ANVISA: classe I. <b>Tamanho(s): infantil</b> . Apresentação: arco de ostby dobrável, deve ser radiolúcido, possuir formato anatômico, com garras não deformáveis e se ajustar à face do paciente. Material: fabricado em plástico polímero de alta performance ou poliacetato. Unidade de Fornecimento: unidade. <b>Marca: PRISMA</b>	UNID	10	R\$ 30,00
5	<b>POSICIONADOR DE FILME</b> , Tipo: infantil; Aplicação: auxilia no posicionamento do filme radiográfico; Característica(s) Adicional: autoclavável. <b>Marca: MAQUIRA</b>	KIT	1	R\$ 100,00
6	<b>POSICIONADOR RADIOGRÁFICO</b> , Aplicação: para filmes radiográficos odontológicos; Composto por: Posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo; Posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito; Posicionador para incisivos centrais, superiores e inferiores; Posicionador interproximal Bite Wings; Dispositivo para mordida e pote para esterilização; Autoclavável. <b>Marca: MAQUIRA</b>	KIT	2	R\$ 100,00
7	<b>POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ENDODONTICO</b> , Aplicação: para tomadas radiográficas sob isolamento absoluto durante tratamentos endodônticos e para tomadas radiográficas para observação de paralelismos de implantes; Composto: kit com posicionador para dentes posteriores superiores e inferiores direito e esquerdo, posicionador para dentes anteriores superiores e inferiores, dispositivo para mordida e pote para esterilização; Autoclavável. <b>Marca: MAQUIRA</b>	KIT	2	R\$ 100,00

LOTE 5				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNE C.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO
58	<b>ESPAÇADOR DIGITAL</b> ; Aplicação: Uso endodontia; Material: Aço inox; Cônico; Tamanho: 25mm; Unidade de Fornecimento: Kit ABCD, com 04 unidades. <b>Marca: TDK</b>	CX	5	R\$ 120,00
59	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número:14A. Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade.	UNID	10	R\$ 20,00



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.11

	<b>Marca: 6B</b>			
60	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>W8A</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
61	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>00</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
62	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>26</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
63	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>28</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
64	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>200</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
65	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>201</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
66	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>202</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
67	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>203</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
68	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>204</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
69	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>205</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
70	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>206</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
71	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>207</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
72	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>208</b> . Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
73	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número:	UNID	10	R\$ 20,00



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.12

	<b>209.</b> Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>			
74	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>210.</b> Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
75	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>211.</b> Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
76	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>212.</b> Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
77	<b>GRAMPO PARA ISOLAMENTO</b> , Material: aço inox, Número: <b>B4.</b> Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: 6B</b>	UNID	10	R\$ 20,00
78	<b>MOLDEIRA</b> , Aplicação: Uso odontológico; <b>Material: plástico</b> ; Com bordas arredondadas e lisas, canaletas de retenção internas extras e perfurações verticais; Esterilizável em autoclave; Unidade de Fornecimento: Kit contendo 8 (oito) pares do número 1 ao número 8. <b>Marca: MAQUIRA</b>	KIT	5	R\$ 150,00
79	<b>MOLDEIRA</b> , Aplicação: uso odontológico; <b>Material: alumínio</b> ; Unidade de Fornecimento: kit contendo 6 (seis) unidades. <b>Marca: AGIR</b>	KIT	3	R\$ 150,00
80	<b>PINCEL PÊLO SINTÉTICO, Nº 24</b> ; Uso: indicado para adequação de espessura, posicionamento e anatomização de resinas compostas; Material: cerdas de nylon, duas extremidades no mesmo pincel, sendo uma achatada e outra fina. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: CONDOR</b>	UNID	20	R\$ 30,00

LOTE 6				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
81	<b>MANDRIL</b> , Classificação ANVISA: Classe I. Apresentação: mandril para lixa reforçado, produzido em aço inox. Tamanho aproximado de 61,0mm, para peça de mão, baixa rotação. <b>Marca: PREVEN</b>	UNID	30	R\$ 20,00
82	<b>MANDRIL CA Adaptador</b> , Apresentação: mandril produzido em	UNID	15	R\$ 20,00



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)





aço inox. Indicado para adaptação de pontas de alta rotação em contra ângulo, baixa rotação. <b>Marca: PREVEN</b>			
--	--	--	--

**EMPRESA: M B DE ARAÚJO XAVIER (MBX Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos).**

**CNPJ Nº 37.205.854/0001-14**

**TELEFONE: (62) 98316-7900 / 3093-9542**

**E-MAIL: [mbxhospitalar@gmail.com](mailto:mbxhospitalar@gmail.com)**

**ENDEREÇO: Avenida Brasil, qd. 23, lote 22, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás - GO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos e emissão da respectiva Nota de Empenho.

**2.2.** Os equipamentos e materiais deverão ser solicitados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022.

**2.3.** As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

**2.4.** Os equipamentos e materiais permanentes odontológicos serão solicitados pelo Departamento Odontológico desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM e na proposta de preços.

**2.5.** A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM.

**2.6.** Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM, deverá o Departamento Odontológico desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.

**2.7.** A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

**2.8.** Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do





prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**2.9.** Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.2.** Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.

**4.4.** Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.15

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III** - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**5.5.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**6.1.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.16

**6.1.2.** O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

**6.2.** A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

**I** - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**II** - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

**6.3.** Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

**6.4.** Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.

**6.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**6.6.** A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

**WALTER LÚCIO XAVIER**

Procurador da empresa M B DE ARAÚJO XAVIER (MBX Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos).

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

Processo SEI nº 9284/2022  
Pregão Eletrônico nº 023/2022

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM  
**UASG:** 925459







Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.17

**Local de entrega:** Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 023/2022

No dia 21 de setembro de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 023/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **INTERJET COMERCIAL LTDA**, localizado na Rua Sobralia, nº 422, bairro: Vila Géa, CEP 04.691-020, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.403.410/0001-26, conforme quadros a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
8	<b>AFASTADOR MINESSOTA</b> , Aplicação: uso odontológico; Material: aço inoxidável; Tamanho: a ser definido pelo órgão solicitante. <b>Marca: GOLGRAN</b> <b>Modelo: 43-4</b>	UNID	10	R\$ 16,19
9	<b>ALICATE</b> , Tipo: ainsworth, Aplicação: para perfuração de dique em borracha, Material: aço inox, Característica(s) Adicional: autoclavável, com gravação a laser "TCE/AM", Registro na ANVISA. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-02-004.</b>	UNID	10	R\$ 149,00
10	<b>ALICATE ORTODÔNTICO</b> , Material: aço inoxidável, Autoclavável; tipo corte distal. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-01-031A.</b>	UNID	2	R\$ 367,85
11	<b>ALICATE</b> , Tipo: Ortodôntico 346C; Aplicação: remoção de barquetes; Material: aço inox; Característica(s) Adicional: autoclavável, com gravação a laser com as inscrições "TCE/AM", com registro na ANVISA. <b>Marca: FAVA.</b> <b>Modelo: ALI346C.</b>	UNID	2	R\$ 172,60





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.18

12	<b>ALICATE</b> , Tipo: Ortodôntico 347, Aplicação: remoção de bandas posteriores, Material: aço inox, Característica(s) Adicional: autoclavável, com gravação a laser com as inscrições "TCE/AM", registro na ANVISA <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6b-01-020.</b>	UNID	1	R\$ 119,20
13	<b>ALICATE</b> , Tipo: Weingarte 120, Aplicação: posicionar arcos e facilitar o manuseio de barras palatinas, Material: aço inox, Característica(s) Adicional: autoclavável, com gravação a laser com as inscrições "TCE/AM", registro na ANVISA. <b>Marca: FAVA.</b> <b>Modelo: ALI120.</b>	UNID	2	R\$ 172,60
14	<b>APLICADOR/EXTRATOR DE AMARRILHO ELÁSTICO PLÁSTICO</b> . Autoclavável; Uso: odontológico. Porta elástico. <b>Marca: GOLGRAN.</b> <b>Modelo: 68-6.</b>	UNID	3	R\$ 26,39
15	<b>APLICADOR PARA CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO</b> , Aplicação: uso odontológico; Material: aço inoxidável; Duplo; Angulado; Autoclavável; Tamanho: 12cm. <b>Marca: GOLGRAN.</b> <b>Modelo: 57-6.</b>	UNID	10	R\$ 17,10
16	<b>CABO</b> , Numeração: 03, Aplicação: para bisturi com lâminas de nº10 a nº17, Material: aço inox, Dimensão: 13cm de comprimento, variação aceitável de $\pm 5\%$ , Característica(s) Adicional: com gravação a laser SEMSA-PMM, Registro na ANVISA. <b>Marca: GOLGRAN.</b> <b>Modelo: 41-1.</b>	UNID	10	R\$ 20,60
17	<b>CABO PARA ESPELHO BUCAL</b> , Aplicação: para espelho bucal; Material: aço inox; Encaixe Universal. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-08-060.</b>	UNID	60	R\$ 13,39
18	<b>COLGADURA METÁLICA</b> , individual, confeccionada em aço inoxidável, de alta resistência para fixação de radiografias odontológicas. Apresentando polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente às soluções utilizadas na revelação. <b>Marca: GOLGRAN.</b> <b>Modelo: 69-1.</b>	UNID	25	R\$ 9,58
19	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Gracey; Material:	UNID	8	R\$ 55,70



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.19

	aço inoxidável; Número: 1-2. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-08-036.</b>			
20	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Gracey; Material: aço inoxidável; Número: 3-4. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-08-030.</b>	UNID	8	R\$ 17,64
21	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Gracey; Material: aço inoxidável; Número: 5-6. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-08-031.</b>	UNID	8	R\$ 17,64
22	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Gracey; Material: aço inoxidável; Número: 7-8. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-08-032.</b>	UNID	8	R\$ 17,64
23	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Gracey; Material: aço inoxidável; Número: 9-10. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-08-033.</b>	UNID	8	R\$ 17,64
24	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Gracey; Material: aço inoxidável; Número: 11-12. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-08-034.</b>	UNID	8	R\$ 17,64
25	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Gracey; Material: aço inoxidável; Número: 13-14. <b>Marca: 6B.</b> <b>Modelo: 6B-08-035.</b>	UNID	8	R\$ 17,64
26	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Mc Call; Material: aço inoxidável; Maciço bitola 5,5mm; Número: 1-10. <b>Marca: GOLGRAN</b> <b>Modelo: -.</b>	UNID	8	R\$ 23,53
27	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Mc Call; Material: aço inoxidável; Número: 17-18. <b>Marca: GOLGRAN</b> <b>Modelo: -.</b>	UNID	10	R\$ 22,40
28	<b>CURETA</b> , Aplicação: uso odontológico; Tipo: Goldman Fox; Material: aço inoxidável; Número: 1. <b>Marca: MILLENNIUM</b> <b>Modelo: 1-1</b>	UNID	8	R\$ 72,40
29	<b>DESCOLADOR</b> , material aço inox, tipo formato Molt, indicação periodontia, modelo 2-4.	UNID	5	R\$ 68,10



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.20

	<b>Marca: 6B</b> <b>Modelo: 6B-25-08</b>			
30	<b>ESPÁTULA DE INSERÇÃO</b> ; Aplicação: inserção atraumática de fio retrator gengival; Material: Aço inoxidável; Modelo: Duplo, serrilhado e oitavo N° 3059; Autoclavável. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: MILLENNIUM</b> <b>Modelo: 96-38.</b>	UNID	10	R\$ 88,00
31	<b>ESPÁTULA ODONTOLÓGICA</b> ; Material aço inoxidável com pontas em titânio, modelo: N° 02, tipo uso p/ aplicação e escultura de resina composta; Características adicionais: duplo; autoclavável. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: MILLENNIUM</b> <b>Modelo: -.</b>	UNID	10	R\$ 101,40
32	<b>ESPÁTULA ODONTOLÓGICA</b> ; Material aço inoxidável com pontas em titânio, modelo: N° 04, tipo uso p/ aplicação e escultura de resina composta, Características adicionais: duplo, autoclavável. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: MILLENNIUM</b> <b>Modelo: -.</b>	UNID	10	R\$ 101,40
33	<b>ESPÁTULA ODONTOLÓGICA</b> ; Material aço inoxidável com pontas em titânio, modelo: N° 06, tipo uso p/ aplicação e escultura de resina composta, Características adicionais: duplo, autoclavável. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: MILLENNIUM</b> <b>Modelo: -.</b>	UNID	10	R\$ 101,40
34	<b>ESPÁTULA ODONTOLÓGICA</b> ; Material aço inoxidável com pontas em titânio, modelo: N° 12, tipo uso p/ aplicação e escultura de resina composta, características adicionais: duplo, autoclavável. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: PRISMA</b> <b>Modelo: PRI 087 - N° 2.</b>	UNID	15	R\$ 86,45
35	<b>ESPÁTULA ODONTOLÓGICA SUPRAFIL</b> ; Material aço inoxidável; Modelo duplo, N° 1; Aplicação: manipulação de resinas e cimentos; Autoclavável. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: MILLENNIUM</b> <b>Modelo: 96-15.</b>	UNID	10	R\$ 88,00



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.21

36	<b>ESPÁTULA ODONTOLÓGICA SUPRAFIL</b> ; Material aço inoxidável; Modelo duplo, Nº 1/2; Aplicação: manipulação de resinas e cimentos; Autoclavável. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: MILLENNIUM</b> <b>Modelo: 96-16.</b>	UNID	10	R\$ 88,00
37	<b>FOICE RASPADOR PONTA MORSE</b> ; Nº 0-00; Uso: Periodontia; Material: aço inox; Autoclavável. <b>Marca: GOLGRAN</b> <b>Modelo: -.</b>	UNID	8	R\$ 23,50
38	<b>PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA</b> , Material: aço inoxidável com pino guia; Aplicação: para uso geral no consultório, pinçar algodão; Autoclavável. Unidade de fornecimento: Embalagem com 1 unidade. <b>Marca: GOLGRAN</b> <b>Modelo: 162-2.</b>	UNID	70	R\$ 29,00
39	<b>PORTA AMÁLGAMA</b> , Utilizado para o transporte e inserção de material na cavidade dentária. <b>Marca: GOLGRAN</b> <b>Modelo: 140-1.</b>	UNID	3	R\$ 59,00
40	<b>SERINGA CARPULE</b> , Aplicação: uso odontológico, Material: Aço Inoxidável; Tipo: com refluxo. <b>Marca: GOLGRAN</b> <b>Modelo: 146-1.</b>	UNID	30	R\$ 80,45
41	<b>SONDA EXPLORADORA</b> , Aplicação: uso odontológico, Material/Composição: aço inox, <b>Tamanho/Capacidade: dupla nº 05.</b> <b>Marca: 6B</b> <b>Modelo: 6B-08-001.</b>	UNID	30	R\$ 14,17

**EMPRESA: INTERJET Comercial Ltda.**

**CNPJ Nº 59.403.410/0001-26**

**TELEFONE: (11) 5632-4300**

**E-MAIL: [renata@interjet.com.br](mailto:renata@interjet.com.br)**

**ENDEREÇO: Rua Sobrália, nº 422, bairro: Vila Géa, São Paulo - SP.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos e emissão da respectiva Nota de Empenho.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.tceam.gov.br)



**2.2.** Os equipamentos e materiais deverão ser solicitados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022.

**2.3.** As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

**2.4.** Os equipamentos e materiais permanentes odontológicos serão solicitados pelo Departamento Odontológico desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM e na proposta de preços.

**2.5.** A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM.

**2.6. Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM, deverá o Departamento Odontológico desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.

**2.7.** A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

**2.8.** Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**2.9.** Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.23

- 4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.
- 4.4. Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro





de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III** - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**5.5.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**6.1.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

**6.1.2.** O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

**6.2.** A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

- I** - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- II** - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

**6.3.** Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

**6.4.** Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.







Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.25

**6.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**6.6.** A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

**LEONICE R. SCARPATO**

Diretora Financeira da empresa Interjet Comercial Ltda.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

Processo SEI nº 9284/2022  
Pregão Eletrônico nº 023/2022

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

**UASG:** 925459

**Local de entrega:** Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 023/2022

No dia 21 de setembro de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 023/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **LUIZ GOULART & CIA LTDA ME**, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 280, sala 02, bairro: Centro, Passo de Torres - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 88.014.006/0001-69, conforme quadros a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.26

1.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

LOTE 4				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
50	<b>CÂMARA ESCURA</b> , Característica: Com iluminação (bateria), angulação para entrada das mãos, dimensões 230mm (altura), 340mm (comprimento) e 230mm (largura), peso bruto: 1,130g; Uso: indicada para revelação de filmes odontológicos periapicais. Unidade de fornecimento: Unidade. <b>Marca: ESSENCE DENTAL</b>	UNID	1	R\$ 400,00
51	<b>CANETA DE ALTA ROTATIVIDADE</b> , Características: Caneta de alta rotação com 4000.000 rotações por minuto, sistema de conexão 2 furos em corpo de alumínio anodizado com canais arredondados de pega, spray triplo, turbina balanceada, rolamentos apoiados em anéis de borracha sintética, controle de rotação através do pedal de comando, sistema Push-Button, sistema de engate rápido para acoplamento da caneta ao terminal, dois focos de luz fria, baixo consumo de ar, baixo nível de ruído, alto toque axial e radial, esterilizável em autoclave; <b>Marca: SCHUSTER</b>	UNID	10	R\$ 1.450,00
52	<b>CONTRA-ÂNGULO</b> , Aplicação: uso odontológico, para trabalho em baixa rotação; Material: corpo e cabeça em alumínio anodizado ou cabeça em latão (metal duro); Autoclaváveis até 135°C; Sistema de fixação da broca através de trava em aço inoxidável, encaixe intra (universal), permite giro livre de 360°; Com refrigeração, Spray externo, com direcionamento a ponta da broca; Rotação de até 20.000RPM; Transmissão: 1:1; Baixo ruído de trabalho; Brocas fixadas por meio de lâmina trava na cabeça do contra ângulo; Com ranhuras antiderrapantes para melhor fixação das mãos; Contra ângulo compatível com micromotor. <b>Marca: SCHUSTER</b>	UNID	15	R\$ 560,00
53	<b>LOCALIZADOR APICAL</b> , Aplicação: endodontia. Alimentação: bivolt, automático, 100 - 240V; Frequência: 50/60 Hz; Bateria: 3,7V 750mA; Tela frontal de LCD 4,5 colorida e de alto contraste; indicador sonoro com intensidade ajustável; indicador de nível de bateria no painel; equipamento energizado por bateria recarregável.	UNID	1	R\$ 2.100,00



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



	<b>Marca: SCHUSTER</b>			
54	<b>MICROMOTOR</b> , Aplicação: uso odontológico; Acoplamento e encaixe borden (2 furos); Spray Interno; Rotação: 5.000 a 20.000rpm; Permite giro livre de 360°; Baixo nível de ruído e vibração; Esterilizável em autoclave até 135°C. Compatível com Contra Ângulo. <b>Marca: SCHUSTER</b>	UNID	9	R\$ 750,00
55	<b>MINI MAÇARICO</b> , Aplicação: para soldas de baixa fusão e trabalhos de ortodontia; Descrição: pequenos consertos em PPR, metaloplástica e barra protocolo; Acabamento: travamento e dispositivo de segurança, portátil com regulagem de chama e acendedor automático e funcionamento a gás atingindo 1300°C. MINI MAÇARICO Portátil Recarregável a Gás Butano com Botão de Acendimento Automático. <b>Marca: TALMAX</b>	UNID	4	R\$ 320,00
56	<b>MOTOR ENDODÔNTICO</b> , Aplicação: odontológico pra instrumentação rotatória e reciprocante de canais de endodontia; Modelo: de bancada; Compatíveis com os sistemas de mercado; Acionamento: manual ou pedal; Controle de torque e movimento reciprocante programável nos dois sentidos (horário e anti-horário); Alimentação: ligado à fonte ou bateria, Tensão: Bivolt. <b>Marca: DENTSPLY</b>	UNID	1	R\$ 7.400,00
57	<b>SELADORA</b> , Tipo: eletrônica Aplicação: selagem de papel-grau cirúrgico Material(is): chassi metálico de aço com tratamento anti-corrosivo e pintura epóxi eletrostática Cor(es) e Personalização: a serem definidas, Dimensão(ões): 36 x 11 x 6,5 cm Característica(s) Adicional(is): compacta e de fácil manuseio, design moderno e inovador Unidade de fornecimento: unidade <b>Marca: BIOTRON</b>	UNID	1	R\$ 330,00

**EMPRESA: Luiz Goulart & Cia Ltda ME.**

**CNPJ Nº 88.014.006/0001-69**

**TELEFONE: (51) 3085-2903 / 99100-3062**

**E-MAIL: [licitacao@ortoprimaz.com.br](mailto:licitacao@ortoprimaz.com.br)**

**ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 280, sala 02, bairro: Centro, Passo de Torres - SC.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos e emissão da respectiva Nota de Empenho.





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.28

- 2.2.** Os equipamentos e materiais deverão ser solicitados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022.
- 2.3.** As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.
- 2.4.** Os equipamentos e materiais permanentes odontológicos serão solicitados pelo Departamento Odontológico desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM e na proposta de preços.
- 2.5.** A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM.
- 2.6.** Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM, deverá o Departamento Odontológico desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.
- 2.7.** A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- 2.8.** Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 2.9.** Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.







### **CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.
- 4.4.** Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





**5.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III** - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**5.5.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**6.1.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

**6.1.2.** O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

**6.2.** A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

- I** - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- II** - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

**6.3.** Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

**6.4.** Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.31

empresas vencedoras do certame supramencionado.

**6.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**6.6.** A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

**LUIZ CARLOS RODRIGUES GOULART**

Sócio da empresa Luiz Goulart & Cia Ltda ME.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

Processo SEI nº 9284/2022  
Pregão Eletrônico nº 023/2022

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

**UASG:** 925459

**Local de entrega:** Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 023/2022

No dia 21 de setembro de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 023/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, localizado na Avenida Genebra, 18, anexo A, quadra 32, bairro: Planalto, Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 45.030.413/0001-57, conforme quadros a seguir:





### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

LOTE 8				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
87	<b>MESA AUXILIAR</b> , Material: estrutura tubular em aço inoxidável, Apresentação: tampo e prateleira totalmente em aço inoxidável com acabamento polido, sendo as extremidades com acabamento sem arestas cortantes, pés com ponteiros plásticos, Dimensões: (CxLxA):40 x 60 x 80 c/ Tampo e Prateleira Inox c/ Varandas e Rodízios, Conformidade: produto em conformidade com a legislação em vigor mesa. <b>Marca: CASA MÉDICA</b> <b>Modelo: AUXILIAR</b>	UNID	4	R\$ 800,00

**EMPRESA: VRP de Oliveira Comércio e Representação de Equipamento Médico-Hospitalar Ltda.**

**CNPJ Nº 45.030.413/0001-57**

**TELEFONE: (92) 3343-2189**

**E-MAIL: [vrpdeoliveiracomercio@gmail.com](mailto:vrpdeoliveiracomercio@gmail.com)**

**ENDEREÇO: Avenida Genebra, nº 18, anexo A, Quadra 32, bairro:Planalto, Manaus - AM.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. Os equipamentos e materiais deverão ser solicitados de acordo com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022.

2.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.4. Os equipamentos e materiais permanentes odontológicos serão solicitados pelo Departamento Odontológico desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada demanda, e deverão estar de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do







edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM e na proposta de preços.

**2.5.** A empresa registrada deverá se atentar aos procedimentos contidos no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM.

**2.6.** Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM, deverá o Departamento Odontológico desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.

**2.7.** A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

**2.8.** Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**2.9.** Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.2.** Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.34

o TCE/AM.

**4.4.** Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**III** - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.





**5.5.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**6.1.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

**6.1.2.** O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

**6.2.** A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

- I - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- II - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

**6.3.** Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

**6.4.** Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2022 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.

**6.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**6.6.** A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





VICTOR RAFHAEL PAIVA DE OLIVEIRA

Proprietário da empresa VRP de Oliveira Comércio e Representação de Equipamento Médico-Hospitalar Ltda.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 1777/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitaram a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a Norma Regulamentadora – NR-nº06, para os auditores técnicos lotados na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), visando à segurança durante a realização das atividades externas desta Corte de Contas, em favor das empresas (i) **J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA (CNPJ 01.631.853/0001-94)**, para os itens 1, no valor de R\$ 982,99 (novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos); item 3, no valor de R\$ 195,99 (cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos); item 4, no valor de R\$ 71,79 (setenta e um reais e setenta e nove centavos); e o item 7, no valor de R\$ 839,99 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos); (ii) **ELETRICA MANAUS LTDA (CNPJ 04.547.497/0001-13)**, para os itens 2, no valor de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais); e item 6, no valor de R\$820,00 (oitocentos e vinte reais); (iii) **LUIZ TADEO DAMASCHI, (CNPJ 01.424.128/0001-45)**, para o







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.37

Item 5, no valor de R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais); (iv) SUELEN DA SILVA OLIVEIRA 73155381272 (CNPJ 33.231.662/0001-21), para os itens 8, no valor de R\$ 302,99 (trezentos e dois reais e noventa e nove centavos); e item 9, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de setembro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 8194/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para contratação de empresa especializada em execução de serviços comuns, de manutenção, serviços e instalações de materiais nas dependências internas, decorrente das demandas a serem atendidas pela DIAI/DIMAN, visando suprir as necessidades desta Corte de Contas, em favor da empresa (i) **PROJECT CONSULTORIA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 07.649.686/0001-95)**, com valor total de R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.38

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de setembro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento, referente ao deslocamento da servidora Maria Semirames de Souza Britto;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5679/2022/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1521/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 337/2022/DICOI e o Parecer nº 1911/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**, CNPJ 06.012.731/0001-33, referente à inscrição da **servidora MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, no "CURSO PRESENCIAL: COMPLETO DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS ROTINAS DA EFD-REINF, E-SOCIAL, DCTFWEB, PERDCOMPWEB E PAGAMENTO DO DARF PREVIDENCIÁRIO NO SIAFI", no período de **03 a 07/10/2022**, na cidade de Maceió/AL, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
GUILHERME ALVES BARREIROS  
Secretário-Geral de Administração, em exercício





### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**, CNPJ 06.012.731/0001-33, referente à inscrição da **servidora MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, no "CURSO PRESENCIAL: COMPLETO DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS ROTINAS DA EFD-REINF, E-SOCIAL, DCTFWEB, PERDCOMPWEB E PAGAMENTO DO DARF PREVIDENCIÁRIO NO SIAFI", no período de **03 a 07/10/2022**, na cidade de Maceió/AL, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 235/2022-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 229/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 19/09/2022;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 105/2022/DICAMM/SECEX (Processo SEI 12307/2022);

**RESOLVE:**





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.40

**I - PRORROGAR a Portaria Nº 206/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada em 23/08/2022, alterada pela **Portaria Nº 229/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada em 19/09/2022, por 4(quatro) dias a **partir de 26/09/2022**, atendendo a necessidade de auditar o grande volume de processos de licitação, contratos, diárias, folha de pagamento, entre outras operações da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, que ficaram inábeis de serem fiscalizadas em tempo hábil, conforme expõe o memorando supracitado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 26 de setembro de 2022.

JORGÉ GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### **PORTARIA Nº 240/2022-GP/SECEX/DIPLAF**

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 130/2022/DICAI/SECEX (Processo SEI 7240/2022);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 234/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 23/09/2022;







Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.41

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** - matrícula: 002.348-5A, **Oswaldo Negreiros Corrêa** - matrícula: 002.219-5A e **Gizelle Gama Sales** - matrícula: 003.879-2A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM (processo 12.248/2022), no período de **03/10/2022 a 07/10/2022**, referente ao exercício de 2021.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 26 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo





### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

#### Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2022

- 1. Data:** 14/09/2022.
- 2. Processo Administrativo:** 8982/2022-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** **V V REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ 03.709.414/0001-82, representada por seu administrador, Sr. João Batista Ordoque Siqueira.
- 6. Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor referente ao Contrato nº 34/2022, com base no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, acerca do fornecimento de refeições comerciais (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 7. Valor Unitário:** R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos).
- 8. Quantitativo:** 2.148 (dois mil, cento e quarenta e oito) unidades.
- 9. Valor Total Complementar:** R\$ 39.952,80 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
- 10. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903941, Fonte de Recurso: 100, Nota de Empenho nº 2022NE0001629, emitida em 14/09/2022, no valor de R\$ 39.952,80 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

#### EXTRATO

#### 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2022

- 1. Data:** 15/09/2022.
- 2. Processo Administrativo:** 2146/2022-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** **Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME**, CNPJ 10.719.671/0001-60, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Francisco Eldio Fernandes Alexandre.





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.43

**6. Objeto:** Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor referente ao Contrato nº 36/2022, com base no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o acréscimo de 11 (onze) assinaturas para acesso on-line a jornais e revistas periódicos, sob demanda, visando dar apoio nas atividades dos Gabinetes deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**7. Complementação do Valor:** R\$ 3.438,60 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

**8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903901, Fonte de Recurso: 100, Nota de Empenho nº 2022NE0001642, emitida em 15/09/2022, no valor de R\$ 3.438,60 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

  
GUILHERME ALVES BARREIROS  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 15307/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 31/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de setembro de 2022.**

**PROCESSO Nº 15306/2022 - RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. ADEMAR RAIMUNDO MAURO TEIXEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1053/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de setembro de 2022.**

**PROCESSO Nº 15247/2022 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA E DO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO § 4º DO ARTIGO 9º C/C ARTIGO 11, DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**






Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.44

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de setembro de 2022.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 26 de setembro de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 15328/2022**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**NATUREZA/ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, ALTERVI DE SOUZA MOREIRA E JAIRO PEREIRA DOS SANTOS

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA OS SRS. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP), JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DA SEMULSP) E A EMPRESA MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ N. 04.0125.938/001-99), PARA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO EM VIRTUDE DOS VÍCIOS ATINENTES AO CONTRATO OBJETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO PUBLICADO EM 09/09/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. (REPRESENTAÇÃO Nº 36/2022-MP-RCKS)

**RELATOR:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### DESPACHO Nº 1307/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.







1) Tratam os autos de Representação com medida cautelar oposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas, em desfavor dos Srs. Altervi de Souza Moreira (Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP), Jairo Pereira dos Santos (Subsecretário Municipal de Gestão da SEMULSP) e a empresa MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA, para averiguação e responsabilização em virtude dos vícios atinentes ao contrato objeto de dispensa de licitação cujo extrato restou publicado na edição do dia 09 de setembro de 2022 do Diário Oficial do Município de Manaus.

2) Aduz o Representante que desde o ano de 2021, a Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, invoca o argumento da emergência para contratar a empresa que executa os serviços de limpeza pública no município de Manaus, e que, até o presente momento, não há edital publicado visando à realização de licitação que sirva de esteio a contrato administrativo lícito para esse intento. Em nítida recalcitrância na conduta ilícita, a SEMULSP continua buscando contratar por via extraordinária prestador de serviço de limpeza urbana que deveria ser escolhido pelo crivo licitatório, tal situação desborda de quaisquer raias de tolerância e aceitabilidade, apontando para clara deformação da dispensa apontada, porquanto já se perpassou lapso temporal suficiente para que o Poder Público harmonize sua postura com os ditames normativos, sendo contrária ao ordenamento jurídico.

3) Cabe mencionar que o Representante pugna ainda em caráter preliminar, que diante da existência do Processo n. 10.752/2022, o qual versa sobre a Representação interposta pelo Ministério Público junto ao TCE/AM para apuração do uso repetitivo do artigo 24, IV, da Lei Nº 8666/1993 para realizar a contratação direta com a mesma empresa “Mamute Conservação, Construção e Pavimentação LTDA”, que esta Representação tramite de forma apensada àquele, evitando-se assim a proliferação de decisórios que trilhem vias interpretativas distintas sobre matérias conexas, e considerando que o referido feito ainda se encontra em etapa instrutória.

4) Nesse contexto e frente a falta de processo licitatório para resguardar o interesse público e preservar o erário, requer, em sede de cautelar, que fixe prazo ao Secretário Municipal de Limpeza Pública de Manaus, para que este instaure, nesse ínterim, o devido procedimento licitatório que vise à contratação de empresa que execute os serviços que são objeto do contrato emergencial firmado com a empresa “MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA.”, na forma prevista pelo artigo 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, sendo evidente a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) pelos concretos indícios de condutas ilícitas que envolveram a celebração do instrumento impugnado, assim como o fundado receio de graves lesões ao interesse público, caso mantido o cenário na forma que se apresenta (*periculum in mora*).

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em





procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2022.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





JPM

**PROCESSO Nº 15337/2022**

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ITACOL- COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**REPRESENTADOS:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**ADVOGADO(A):** LINCONL FREIRE DA SILVA OAB/AM 11.125, ROSE ANNE GOMES DA SILVA OAB/AM 9.907, GLÁUCIO HERCULANO ALENCAR OAB/AM 11.183

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ITACOL- COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EM DESFAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL LICITATÓRIO Nº 045/2022- TJAM.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA CONSTA JÚNIOR

**DESPACHO Nº 1309/2022-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.  
REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR.  
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA  
REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa ITACOL- COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.426.994-0001-75 contra o Tribunal de Justiça e sua Comissão de Licitação, por atos irregulares cometidos pela pregoeira na condução do Pregão Eletrônico nº 45/2022.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 45/2022-TJAM tem por objeto:

*1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits, da central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar localizado no edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas e do sistema de ar condicionado tipo Multi Split*







*com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG, para atendimento do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, todos abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.*

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento e alega que a pregoeira não agiu nos moldes do que é exigido pelo princípio da isonomia e eficiência, causando desequilíbrio entre os proponentes, beneficiando, indevidamente a empresa: VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS COMERCIAL, a quem foi homologado e adjudicado o objeto do certame.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, a Representante requer o conhecimento e procedência da Representação para anular a decisão que declarou vencedora a empresa VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS COMERCIAL.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão da contratação enquanto julga-se o mérito da Representação.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº







Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.49

114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Setembro de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF





PROCESSO Nº 15179/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL PEREIRA PIO SUWA OAB/AM 9683

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO

ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

### DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
2. O Contrato n.º 07/2022 tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.





3. A interessada alegou que o objeto do contrato não vem sendo cumprido, mesmo com o desembolso de R\$ 35.347.058,37 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e, em sede cautelar, requereu a suspensão dos pagamentos até que ocorra a devida estruturação de rede hospitalar no interior do Estado do Amazonas.
4. A medida cautelar foi deferida no sentido de suspender os atos de liquidação e pagamento das despesas de correntes do contrato n.º 07/2022, uma vez que, em análise preliminar, verificou-se um suposto descumprimento contratual, haja vista a não prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares aos servidores que residem no interior do Estado, uma vez que até o presente momento contratual não foi estruturada uma rede hospitalar presencial nas cidades-polo, indicadas no ajuste, quais sejam Carauari, Humaitá, Tabatinga, Coari, Tefé, Manacapuru, Itacoatiara, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba.
5. No entanto, da análise dos documentos acostados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, depreende-se que não consta a obrigatoriedade de a contratada HAPVIDA estruturar rede de atendimento nas cidades polos indicadas no Termo de Referência, constando a informação de que o atendimento ambulatorial será prestado preferencialmente naquelas cidades e de que o atendimento hospitalar será preferencialmente prestado na capital, senão vejamos:

ROD DE PROCEDIMENTOS DA ANS.

A) O **serviço ambulatorial** será prestado preferencialmente nas cidades polo do interior do Estado do Amazonas, compreendendo, os municípios abaixo listados:

Carauari; Humaitá; Tabatinga; Coari; Tefé, Manacapuru; Itacoatiara, Parintins; São Gabriel da Cachoeira; Boca do Acre e Borba.

A1) De acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, poderão ser acrescentados ou remanejados os atendimentos a que se refere a alínea A do subitem 2.8.1.2.

B) O **serviço hospitalar** será prestado preferencialmente na cidade de Manaus – AM.

INES-30575370220 em 22/02/2022 às 17:27 utilizando





6. Desta forma, entendo que não há nos autos indícios de descumprimento contratual, o que nos leva a crer pela falta de indicativos de existência de perigo de dano ao erário, que foi o requisito utilizado para o deferimento da medida cautelar.
7. Desta forma, considerando que os indícios de inexecução contratual não se fazem mais presentes, entendo que, neste momento processual, não subsiste o preenchimento dos requisitos da medida cautelar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, isto porque, não restaram claramente demonstrados atos de ilegalidade na condução dos processos administrativos que culminaram a contratação rechaçada, o que prejudica a fumaça do bom direito, e, conseqüentemente, o *periculum in mora*, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.
8. Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um juízo de probabilidade e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo, razão pela qual esclareço que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.
9. Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA**, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:







Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.53

1. PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. OFICIE à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e ao Representante, para que tomem ciência da presente decisão, devendo a mesma ser enviada em anexo;
3. Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

**GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2022.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Relatora

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022-CPL/TCE**  
**PROCESSO SEI Nº 005927/2022**  
**CÓDIGO UASG: 925459**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **07/10/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço global (VALOR TOTAL GERAL) – Lote único**, para “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura, dos bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos prédios sede, Anexo e da Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, acionamento acidental de sprinklerf (chuveiro automático) danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, responsabilidade civil, conforme especificações descritas no Termo de Referência”. O Edital completo estará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico do TCE, [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2022.

**KLEILSON FROTA SALES MOTA**  
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15703/2019**, e cumprindo a Decisão nº 378/2019-TCE-Primeira Câmara nos autos do processo nº 1301/2017, que trata da admissão de pessoal, mediante PSS, para professor e merendeiros da Secretaria Municipal de Educação de Amaturá, conforme especificado no edital nº 001/2017, de 17 de fevereiro de 2017, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de R\$ 5.162,95 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Setembro de 2022.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2022-DERED



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.55

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17512/2019**, e cumprindo a Decisão n.º 985/2019 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 4328/2008, que trata da admissão de pessoal mediante concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Iranduba, por meio da SEAD, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de pedagogo e professor nível médio e superior, pertencente ao quadro de pessoal da SEMEI, divulgado em 28.05.2008, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSA MARIA CONCEIÇÃO FONSECA, Secretária Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.941,40** (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Setembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS: CAMILA TEREZA REIS PESSOA, KAMILLY MARIAH REIS PESSOA, JOÃO MIGUEL DE SOUZA PESSOA, JOÃO BATISTA COLLYER PESSOA BISNETO, RAFAEL DE ÂNGELO DE SOUZA PESSOA, BRUNO MIGUEL DOS SANTO PESSOA, HENRIQUE DE ÂNGELO COSTA PESSOA e JOÃO GABRIEL RAMOS PESSOA**, para tomarem ciência do **Acórdão nº 1345/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.082/2021**, referente à Pensão em favor dos filhos do Sr. MIGUEL ÂNGELO PESSOA REIS, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Barreirinha.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de setembro de 2022.





Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.56

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor José Bezerra Guedes– Ex-Prefeito Municipal de Tapauá**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), defesa/justificativas para o Processo nº 11003/2020, conforme apontado na Informação nº 396/2022-DICAPE, bem como apresente as seguintes informações e documentos: a) Folhas de pagamento analíticas da prefeitura ref. ao ano de 2019; b) Informação quanto à existência ou de lei que autorize o pagamento de 13º salário aos detentores de cargos políticos da prefeitura de Tapauá. Em caso positivo, encaminhar cópia da lei publicada; c) Esclarecimentos e justificativas sobre a omissão do envio, por meio do sistema e-Contas, da folha de pagamento da prefeitura de Tapauá desde janeiro de 2019, bem como comprovantes das providências tomadas para regularizar a situação. Registramos que a não apresentação de documentos requeridos por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa ao gestor, com fulcro no art. 308, II, “a” da Resolução nº. 04/02 – RI-TCE/AM.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 23 de setembro de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Roberto Frederico Paes Junior, Prefeito Municipal de Novo Airão**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), documentos e/ou esclarecimentos quanto às impropriedades elencadas no Laudo Técnico Preliminar nº 12/2022 – DICAPE, para o Processo nº 17044/2021 .

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 23 de setembro de 2022.










Manaus, 26 de setembro de 2022


Edição nº 2894 Pag.58

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 42/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO O Sr. JOSÉ BORGES** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1030/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/07/2022, Edição nº 2853 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Recurso de Revisão interposto pela Manaus Previdência, em face do Acórdão nº 229/2022, exarado nos autos do processo nº 14247/2021, objeto do **Processo TCE nº 13223/2022**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.59



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Virna de Miranda Pereira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

